

ANEXO B · DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO PROBATÓRIA

ANEXO B · DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO PROBATÓRIA

Este anexo organiza documentos por função. A presença de um documento não significa, por si só, prova suficiente do fato nem reconhecimento do direito à revisão.

B.1 Núcleo documental comum

Documento ou conjunto	Para que serve na organização
decisão, carta ou comunicação que será examinada	identificar o ato e o conteúdo efetivamente decidido
processo administrativo de concessão, quando disponível	reconstruir o que foi pedido, apresentado, analisado e decidido
carta de concessão e memória de cálculo, quando pertinentes	comparar dados e critérios utilizados no cálculo
CNIS atualizado, quando histórico contributivo ou cálculo estiverem envolvidos	localizar os dados cadastrais utilizados ou divergentes, sem substituir a regularização própria do Vol. 6
protocolos de revisão e recursos anteriores	identificar objeto, datas e decisões já proferidas
decisões do CRPS, quando houver recurso	distinguir recurso administrativo, eventual reforma do ato e incidente recursal
peças essenciais de ação judicial relacionada	verificar pedido, causa de pedir, fatos, provas e possível sobreposição com a via administrativa

B.2 Documentos conforme o fundamento revisional

Fundamento	Organização recomendada
questão não apreciada, capítulo 5	separar o que foi apresentado antes da decisão e o que a decisão efetivamente enfrentou
quadro juridicamente mais favorável, capítulo 6	organizar datas de preenchimento dos requisitos e documentos necessários à identificação do regime, remetendo ao Guia da Aposentadoria 2026 para a disciplina material
divergência de cálculo, capítulo 7	carta de concessão, memória de cálculo, CNIS e elementos que permitam identificar o dado ou critério utilizado no ato
novo elemento e efeitos, capítulo 8	identificar qual fato se pretende demonstrar, quando o elemento foi apresentado e em que fase chegou ao INSS; documento novo não é automaticamente novo elemento
alteração de espécie de aposentadoria, capítulo 9	decisão concessória, registro da opção oferecida ou não e documentos materiais da espécie pretendida; atividade especial permanece disciplinada no Vol. 2
Revisão da Vida Toda, capítulo 10	organizar apenas dados necessários para verificar se a situação concreta alcança a modulação; o capítulo não cria lista autônoma de documentos probatórios
tese superada ou sem base atual, capítulo 11	prioridade para a identificação da fonte jurídica oficial; não há documento pessoal capaz de substituir a confirmação do estado do precedente
exigência e novo requerimento, capítulo 12	carta de exigência, ciência, resposta apresentada, decisão e protocolo posterior, quando houver

B.3 Via administrativa e via judicial

Para aplicar o capítulo 2, organize em duas colunas o que foi levado ao INSS e o que foi levado ao Judiciário. Compare especialmente fatos, documentos, pedido e fundamento. O objetivo é permitir a análise do Tema 350, do Tema 1.124 e das regras de sobreposição com recurso administrativo, sem concluir automaticamente pela existência ou ausência de interesse de agir.

Se houver recurso no CRPS, reúna a decisão do INSS, o recurso, eventuais contrarrazões, diligências e decisões das instâncias recursais. Se houver ação judicial simultânea, acrescente a petição inicial e as decisões suficientes para identificar o objeto judicial.

B.4 Documentos que pertencem materialmente a outros volumes

Prova de atividade especial, rural, condição de professor, deficiência, vínculo, remuneração, filiação, contribuição ou CTC não é reapresentada aqui como disciplina autônoma. Este anexo indica a necessidade de organização, mas a suficiência, a forma e o valor probatório pertencem ao volume proprietário do instituto.

B.5 Regra de minimização

Inclua no dossiê apenas documentos relacionados ao fundamento efetivamente examinado. Evite replicar dados pessoais de terceiros quando não forem necessários à análise e não reúna informação clínica além do que o volume proprietário exigir para a finalidade jurídica correspondente.

Paulo Henrique Alves Braga. Anexo de organização documental. Não substitui análise de admissibilidade, suficiência probatória ou mérito.